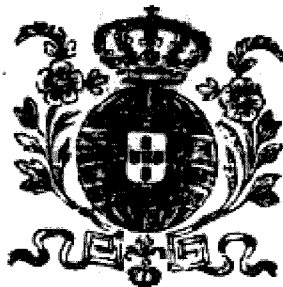


GAZETA



DO RIO.

B A H I A.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Villa de S. Francisco da Barra de Sergipe do Conde.

ILL.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — A Camara da Villa de S. Francisco da Barra de Sergipe do Conde da Commarca da Bahia, apressa-se a levar á Presença de V. Ex. a Acta lavrada na Vereação Extraordinaria do dia 29 do mez findo, da qual se vê o unanime accordo, com que pelos dous Corpos de Milicias, Ordenanças, Nobreza, e Povo deste Districto unidos no mais pacifico ajuntamento, a exemplo do que no Faus-tissimo Dia 13 de Maio deste anno se praticou nessa Corte, e adherindo aos votos de todas as Provincias do Sul, e da maior parte das do Norte do Brasil, foi Acclamado o Senhor D. Pedro de Alcantara Principe Real, R. gente deste Reino, Protector, e Defensor Perpetuo dos seus direitos Constitucionaes.

Este glorioso passo, não foi mais do que hum necessaria consequencia, e manifestação publica dos puros sentimentos, que animão os habitantes desta Villa, e (ousamos assevera-lo) de toda a Provincia, como havia sido já declarado na Vereação do dia 20 do predito mez, que em resposta aos quesitos dos seus Deputados se deu, para se obter das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação, na Augusta Pessoa do Mesmo Senhor, o Centro de União Politica, Exercendo em toda a plenitude o Poder Executivo, na fórma descripta na Acta transcripta na Certidão em segundo lugar junta.

O que tudo rogamos a V. Ex. queira fazer chegar ao Conhecimento de Sua Alteza Real para que, merecendo a Real Approvação, nos Ampare a Sua Paternal Sollicitude. Deos Guarde a V. Ex. Villa de S. Francisco em Camara o 1.º de Julho de 1822.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor José Bonifacio de Andrada e Silva. — Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, Presidente; Pedro Antonio Neto Cavalcante, Vereador; Domingos Luiz Ferreira Pacheco de Mello; Manoel Atanazio de Azevedo; Antonio Felix Henrique de Menezes, Procurador.

Termo de Vereação.

Aos vinte dias do mez de Junho de mil oitocentos e vinte e dois, nesta Villa de S. Francisco da Barra de Sergipe do Conde, e Casas da Camara em Meza de Vereação, sendo

Presidente o Doutor Juiz de Fóra Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, e os Vereadores o Professor Pedro Antonio Neto Cavalcante, o Sargento Mór Domingos Luiz Ferreira Pacheco de Mello, o Capitão Manoel Atanazio de Azevedo, e Procurador Antonio Felix Henrique de Menezes, e reunidos todos os Cidadãos abaixo assignados, que forão convocados para darem os seus pareceres, sobre os quesitos, que forão remettidos a este Senado pelo Excellentissimo Governador desta Provincia, mandados pelos Illustres Deputados em Cortes, cujos quesitos são os seguintes.

1.º Se convém á Provincia da Bahia que no Rio de Janeiro haja huma Delegação do Poder Executivo, para facilitar o recurso, em as dependencias, que ocorrerem em todo o Brasil, e que seja Sua Alteza Real quem exercite o indicado Poder, ou aliás se lhe convém, que em diversos pontos do Brasil haja Delegações desse Poder para o mesmo fim?

2.º Se aos seus interesses convém, que o Poder Executivo se conserve só em El-Rei, delegando Este na Junta Governativa de cada Provincia, a parte daquelle Poder que for necessario para pôr em execução as Leis feitas no Congresso Nacional, como em outro tempo acontecia com os Capitães Generaes?

3.º Finalmente, não convindo os dois precedentes arbitrios, qual seja aquelle, que mais util, e conveniente julga á Provincia para o seu bom regimem, e administração, mantida a união dos dois Reinos?

Concordarão unanimemente com a Camara no seguinte.

Que haja no Brasil hum unico centro de Poder Executivo, e que este seja necessariamente Exercitado por S. A. R. o Principe Real, com todas, e tamanhas attribuições que necessarias forem para o bem estar dos Povos deste Reino do Brasil, conforme as regras prescriptas por huma liberal Constituição, e que a Sede deste mesmo Poder seja aquelle lugar, que mais conveniente for ao bom regimen, e Administração do Reino.

E aproveitando a mesma Assembléa a liberdade, que lhe parece dar o ultimo quesito tendente a indicar o que for a bem da prosperidade deste Reino, lembrou o seguinte.

1.º Que se estabeleça no Brasil hum Tribunal Supremo de Justiça com as mesmas attribuições daquelle que for estabelecido em Portugal.

2.º Que em cada Provincia do Brasil haja huma Junta de Governo, eleito pelo Povo, e Presidida por hum Membro della, que for

escolhido pelo Poder Executivo deste Reino, e que a esta Junta sejam subordinadas todas as Authoridades Civis, e Militares, porém de modo que não accumule em si todos os poderes, o que evitar-se ha por hum regulamento, que se deverá organizar, e finalmente, que a mesma Junta compita o propor ao Poder Executivo aquelles Concidadãos da Provincia, que forem adaptados para os cargos publicos della.

3.º Que o *Brasil* tenha hum Exército proprio para a sua defesa, e que este seja inamovivel de Provincia a Provincia, e de Reino a Reino, salvo no caso de ser mister repellir qualquer aggressão feita á Dignidade do Reino Unido do *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*: convindu por consequencia em que não seja admitido nas Provincias deste Reino destacamento algum de Tropa, que não seja do Exército do *Brasil*.

4.º Que o *Brasil* tenha a necessaria força naval, para defesa de suas costas, e tambem inamovivel como o Exército, salvo no caso precedente.

5.º Que haja no *Brasil* hum Thesouro Nacional, onde se arrecade o contingente das rendas de suas Provincias, e que deste Thesouro se forneça a *Portugal* a devida quota, para a sustentação da Familia Real, e Corpo Diplomático.

6.º Que para promover eficazmente a prosperidade do *Brasil*, se Decrete, que este Reino offerece seguro asilo aos Estrangeiros, que para elle troucerem industria, ou capitães, e bem assim que se estabeleça a tolerancia religiosa.

7.º Que se conserve em fim sem restricção alguma a franqueza, e liberdade de Commercio deste Reino, e que se funde quanto antes Universidade em lugar que mais conveniente for.

E por esta fórma se houve por findo este acto, em que assignou o dito Presidente, Vereadores, e Procurador comigo Escrivão, e Cidadãos, e eu Feliciano Teixeira da Matta Bacellar o escrevi. — Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, Juiz de Fôza Presidente.

Está conforme com o seu original, a que me reporto. Villa de S. Francisco vinte de Junho de mil oitocentos e vinte dois. E eu Feliciano Teixeira da Matta Bacellar, Escrivão da Camara o escrevi e assignei — Feliciano Teixeira da Matta Bacellar.

(Seguirão-se mais 52 assignaturas.)

(A Acta da Sessão Extraordina que acompanhou este Officio já se publicou na Gazeta N. 107.)

Villa de N. S. da Purificação e S. Amaro.

Senhor. — A Camara da Villa de Santo Amaro da Commarca e Provincia da *Bahia*, como orgão dos seus habitantes, tem a honra de nesta occasião hir á Presença de Vossa Alteza Real congratular-se por haver dado o passo directamente necessario á felicidade do Reino do *Brasil*, Acclamado a Vossa Alteza Real com hum regosijo nunca visto, Regente e Perpetuo Defensor do mesmo Reino. Este acto, que solemne-mente, e na melhor harmonia teve lugar no es-

colhido dia vinte e nove do mez passado, teria sido muito antes feito, se circunstancias tão ariscadas, e porque ainda agora rompemos, o não demorassem: porque os votos geracs desta Provincia forão sempre estes, e nunca outra a opinião senão de colligar se ás demais Provincias, que tem adoptado o systema de união do *Brasil*, e acclamado a Regencia de Vossa Alteza Real. E se primeiro que a *Bahia* tiverão essa ventura, não forão, e nem o são primeiros no amor, e respeito, que tem constantemente consagrado a Vossa Alteza Real o melhor dos Principes, o Amigo do *Brasil*; e que com a mais apurada dexteridade, e denodado vigor, o tem quasi salvo da horrorosa tempestade, que já começava a desabrochar; e que ainda está perpendicular sobre esta Provincia; a qual tendo a dita de o ver primeiro, que nenhuma outra, a não pôde ter em dar as vozes, que acabão agora de soltar, cheia do maior prazer.

Os seus habitantes pois em testemunho do seu eterno reconhecimento, tem a honra de levar á Presença de Vossa Alteza Real a copia authentica da Acclamação; e de assegurar que as Villas de S. Francisco e Maragogype a acompanharão no mesmo dia; precedendo a da Cachoeira, que celebrou este acto a vinte e cinco; e que julgamos terem seguido a esta coalisação as Villas de Inhambuê, Itapicuru, e as demais do Certão; porque a Provincia toda outra cousa não quer, pois que sendo a este mesmo objecto consultada em Assembléa perante as Camaras, julgamos terem-se conformado com a acta da segunda copia, que igualmente offerecemos a Vossa Alteza Real; a qual contém as respostas que os Cidadãos desta Villa derão aos quesitos da Carta dos nossos Deputados em Cortes, dirigida Officialmente ao Governo e Camara da Capital desta Provincia. E com quanto, Senhor, esta declaração e solemne manifestação da nossa vontade, seja bem applaudida aos olhos de todos os verdadeiros Constitucionaes, ao contrario tem ella sido reputada como hum crime de rebelião pelo Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, e toda a Tropa de *Portugal* estaccionada na Cidade da *Bahia*; porque além de outros attentados inauditos, e que a sua noticia tem profundamente magoado o Coração de Vossa Alteza Real, e enlutado todo o *Brasil*, chegou o seu excesso ou furor Vandalo ainda a mais: elle mandou cercar de bayonetas a casa das Sessões da Camara, que devia ser, e o foi até então hum seguro asylo dos Cidadãos, eileitos para cuidarem dos deveres municipaes, sómente pela suspeita de quererem em hum dia, que se unirão para tão nobre exercicio, acclamar a Vossa Alteza Real com ordem, como affirmão, de atirar contra os Vereadores, e ao Povo, se desse os vivas a Vossa Alteza Real. Tãmanha affronta feita a toda a Nação, e especialmente ao *Brasil*, tem de tal modo assustado não só a Camara, que jámais se pôde reunir, e nem ousa sahir ás funcções publicas e do costume; assim como a todos o mais Cidadãos alli residentes, os quaes, ainda empregados publicos, a tem desamparado para se refugiarem aonde não chegue o canhão, e as bayonetas. Succede ainda mais, Senhor, aquelle Brigadeiro Commandante das Armas tem declarado cri-

minosa a Camara só pelo facto de interstar correspondencia Official com o Governo de Vossa Alteza, e em fim tem criado huma Commissão, ou antes inquisição Militar, para (segundo dizem, e parece) fazer fuzilar a todos os conspicuos Cidadãos das Villas, que já acclamaram a Regencia de Vossa Alteza; e se acha tolo occupado em horribéis preparativos belicos contra estas Villas, tendo já começado as hostilidades pela barca canhoneira, que de sua ordem se achava surta no rio *Cachoeira*, começando atirar para aquella Villa tiros de ballas, com animo mesmo de arrazar, e isto desde o momento, em que se derão os Vivas a Vossa Alteza, e por fazer embarçar com outras barcas a importação dos generos para estas Villas do Reconcavo, mas felizmente nem estes faltão em nenhuma dellas, por haver grande copia, e foi já tomada aquella barca na noite de vinte e oito pela coragem e valentia dos *Cachoeirenses*, segurando-se do Commandante e do resto da tripulação, que apenas perdeu cinco homens, ficando sómente alguns feridos por parte da Villa.

Em consequencia de tão aguçado despotismo certificado nos papeis publicos, e que fazem antes corajar, que estremecer, esta Villa e todas as demais do interior, com tudo espera e supplica instantemente da Protecção de Vossa Alteza, o Seu Amparo, e prompta defensão, para as salvar dos horrores que as ameaçam: se quanto antes não chegam os socorros, ou se por cumulo da desgraça chegar (como se annuncia) mais Tropa de *Portugal*. Esta providencia, Senhor, quando ainda não esteja dada, que he da maior urgencia na crise actual, nos salvará por certo, e nós então haremos dar pelas praças e ruas da Cidade, as Vivas ao Magnanimo Principe o Senhor D. PEDRO DE ALCANTARA, nosso Regente Constitucional do *Brasil*, e nosso Perpetuo Defensor e Protector. Digne-Se pois Vossa Alteza de acolher benignamente estas nossas supplicas, e de acceitar o nosso reconhecimento, e os fervorosos votos desta Villa, e de toda a Provincia pela conservação da Preciosa Vida de Vossa Alteza Real, que Deos Guarde como muito havemos mister.

Villa de *Santo Amaro* em Camara do 1.º Julho de 1822. — O Desembargador Ouvidor da Commarca, Antonio José Duarte de Araujo Gondim; Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, Juiz de Fôra; João Lourenço de Ataide Seixas, Vereador; Antonio de Araujo Gomes Junior, Vereador; Apolinario José de Oliveira por impedimento do actual Vereador; Francisco de Paula Carvalho, Procurador por impedimento do actual; Silvestre Bartholomeu de Almeida, Escrivão da Camara.

Copia authentica da Sessão Extraordinaria a que se procedeu nesta Villa de N. S. da Purificação e Santo Amaro, em quatorze de Junho de mil oitocentas e vinte e dois, em que foram convocadas todas as pessoas zellosas, e instruidas da Causa Constitucional, para responderem aos quesitos dos nossos Illustres Deputados, em observancia do Officio da Excellentissima Junta do Governo desta Provincia.

Aos quatorze dias do mez de Junho de mil

oitocentos e vinte dois annos, nesta Villa de *N. S. da Purificação e Santo Amaro*, e Casas da Camara, presente o Doutor Juiz de Fôra Presidente Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, e os actuaes Vereadores o Sargento Mór João Lourenço de Ataide Seixas, o Sargento Mór Antonio de Araujo Gomes, Professo na Ordem de Christo, e no impedimento de molestia do actual o Sargento Mór José Rodrigues de Lemos, Professo na Ordem de Christo, o Capitão Raimundo Gonçalves Martins, e o actual Procurador Joaquim José Rodrigues Guimarães, em acto de Vereação, presentes todos os Cidadãos, que foram convocados, em observancia do Officio da Excellentissima Junta do Governo desta Provincia, para responderem aos quesitos dos nossos Illustres Deputados, que são os seguintes.

1.º Se convém á Provincia da *Bahia*, que no *Rio de Janeiro* haja huma Delegação do Poder Executivo para facilitar o recurso, e mais dependencias, que occorrerem em todo o *Brasil*, e que seja Sua Alteza Real quem exercite o indicado Poder, ou aliás se lhe convém, que em diversos pontos do *Brasil* haja Delegações desse Poder, para o mesmo fim.

2.º Se aos seus interesses convém, que o Poder Executivo se conserve só em El-Rei, Delegando Este na Junta Governativa de cada Provincia, a parte daquelle Poder que for necessaria, para pôr em execução as Leis feitas no Congresso Nacional, como em outro tempo acontecia com os Capitães Generaes.

3.º Finalmente não convindo os dois precedentes arbitrios, qual seja aquelle que mais util, e conveniente julga á Provincia para o seu bom regimen, e administração mantida a união dos dois Reinos.

Os quaes sendo lidos pelo Doutor Juiz de Fôra Presidente, e por elle submettidos á opinião da Assembléa, concordou unanimemente esta, o Senado da Camara, commigo Escrivão o seguinte.

Que haja no *Brasil* hum centro unico do Poder Executivo, que este Poder seja Exercitado por Sua Alteza Real o Principe Real, segundo as regras prescriptas em huma liberal Constituição, e que a Séde do mesmo Poder, seja aquelle lugar, que mais util for ao bom regimen e administração do Reino.

E aproveitando a mesma Assembléa a liberdade, que lhe parece dar o ultimo quesito tendente a indicar, o que for a bem da propriedade deste Reino, lembra, como urgente o seguinte.

1.º Que o *Brasil* tenha hum Exercito proprio para sua defeza, e inamovível de Provincia a Provincia, ou de Reino a Reino, salvo no caso de ser mister repêllir qualquer opressão feita á Dignidade do Reino Unido de *Portugal, Brasil, e Algarves*, convindo por consequencia em que não seja admittido nas Provincias deste Reino destacamento algum de Tropa, que não seja do Exercito do *Brasil*.

2.º Que o *Brasil* tenha a necessaria Armada Naval, para a defeza das suas costas, e tambem inamovível como o Exercito, salvo no caso precedente.

3.º Que haja no *Brasil* hum Thesouro Nacional, onde se arrecade o contingente das ren-

das das suas Províncias, e que deste Thesouro se forneça a *Portugal* a devida quota, para sustentação da Família Real, e Corpo Diplomático.

4.º Que se estabeleça no *Brasil* hum Tribunal Supremo de Justiça, com as mesmas attribuições do que for estabelecido em *Portugal*.

5.º Que em cada Província do *Brasil* haja hum Junta de Governo eleita pelo Povo, e Presidida por hum Membro della, escolhido pelo Poder Executivo deste Reino, que a esta Junta sejam subordinadas todas as Authoridades Civis, e Militares, porém de modo, que não accumule em si todos os Poderes, o que evitar-se-ha por hum regulamento, que se deverá organizar; e finalmente que a mesma Junta compita o propor ao Poder Executivo do Reino, aquelles Concidadãos da Província, que forem adoptados para os cargos publicos della.

6.º Que para promover-se effizazmente a prosperidade do *Brasil* se Decrete, que este Reino offerece seguro asilo aos Estrangeiros, que para elle trouxerem industria, ou capitães, e bem assim, que se estabeleça a tolerancia religiosa.

7.º Que se conserve em fim e sem restricção alguma a franqueza e liberdade do Commercio deste Reino, e se funde quanto antes hum Universidade em lugar, que mais conveniente for.

É nesta fôrma houverão a Vereação por acabada, de que para constar mandarão fazer este Termo, em que todos assignarão com o Doutor Desembargador Ouvidor Geral, e Promotor da Commarca *Antonio José Duarte de Araujo Gondim*, Professo na Ordem de Christo, em razão de se achar nesta Villa por occasião de vir a ella de correição, fora também convidado pelo Senado para assistir a este acto, e também assignarão todos os mais Cidadãos presentes, e eu *Silvestre Bartholomeu de Almeida*, Escrivão do Senado o escrevi. — O Desembargador Ouvidor da Commarca *Antonio José Duarte de Araujo Gondim*; *Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos*, Juiz de Fôra Presidente; *João Lourenço de Atahide Seixas*, Vereador; *Antonio de Araujo Gomes Junior*, Vereador; *Raimundo Gonçalves Martins*, Vereador; *Joaquim José Ribeiro Guimarães*, Procurador; *Silvestre Bartholomeu de Almeida*, Escrivão da Camara.

A qual copia authentica fiz extrahir do Livro de Vereações onde se acha de folhas nove

verso até folhas doze verso; em fé do que vai por mim sottoscrita e assignada nesta sobredita Villa em o mesmo dia, mez e anno ao seu principio declarado, e eu *Silvestre Bartholomeu de Almeida*, Escrivão do Senado da Camara que a sottoscrevi e assigne. — *Silvestre Bartholomeu de Almeida*.

Seguirão-se mais 71 assignaturas.

(A Cópia da Sessão Extraordinaria que acompanhou este Officio, já se publicou na Gazeta N.º 108.)

RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Manda o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, para sua intelligencia, que ficão expedidas as convenientes ordens ao Tenente General Governador das Armas da Corte para se proceder ás necessarias averiguações; a fim de serem castigados os Militares de quem se queixa *José Custodio*, no Requerimento que acompanhou a Portaria datada de hontem. Paço 13 de Setembro de 1822. — *Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho*.

Manda o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remeter ao Tenente General Governador das Armas da Corte e Provincia o Requerimento incluso de *José Custodio*, que se queixa de alguns Militares pelos insultos com elle praticados, chegando ao arrojado de se authorisarem com o Augusto Nome do Mesmo Senhor, para praticarem acções criminosas; e Ha Sua Alteza Real por bem que o referido Governador das Armas, fazendo proceder a hum circumspecta indagação sobre tues attentados, dê conta por esta Secretaria de Estado com os nomes dos Individuos implicados, sejam Militares, ou Paisanos; a fim de se darem providencias analogas ao desejado meio de manter a melhor harmonia entre os habitantes desta Corte. Paço em 13 de Setembro de 1822. — *Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho*.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 9 do corrente. — *Rochfort*; 57 dias; *F. Fr. La Durance*, Com. o Cap. de Mar e Guerra *Lemer*. — *Angola*; 40 dias; *B. Tejo*, M. *José Pereira de Sá*, C. a *Joaquim Ferreira dos Santos*, sera e escravos. — *Philadelphia* por *Norfolk*; 95 dias; *B. Amer. Decatur*, M. *Bitt*, C. ao M., *Erinha* e *alcarrão*. — *Macabé*; 2 dias; *S. Catana*, M. *Antonio Rodrigues da Roza*, C. ao M., *madeira* e *café*. — *Dito*; 3 dias; *L. Romfim*, M. *Manoel Pereira*, C. a *Manoel Gomes d'Oliveira*, *madeira*. — *Dito*; 2 dias; *L. Paquete do Cube*, M. *José da Roza Ramos*, C. a *Ma-*

noel Lopes, *madeira*. — *Rio de S. João*; 3 dias; *L. Santo Antonio*, M. *José Antonio de Andrade*, C. a *Manoel José da Costa*, taboado e milho. — *Rio d'Ostras*; 2 dias; *L. Santa Micaella*, M. *Francisco Luiz Coimbra*, C. ao M., *madeira*. — *Dito*, *dito*, *L. Senhora da Lux*, M. *Manoel de Freitas*, C. a *Antonio Francisco Baizis*, *madeira*.

S A H I D A S.

Dia 9 do corrente. — *Bahia*; *F. Ing. Creole*, Com. *Thomaz J. C. Evans*. — *Antuerpia*; *G. Hol. Meteor*, M. *Matheuse Mudagh*, *café*. — *Monte Video*; *S. Cabo frio*, M. *Jeronimo José de Oliveira*, *lastro*.